



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Mano Gás

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: manogas@camarauruguiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei 103/2017, protocolo nº 0000897/2017LEG

Procedência: Ver. Rafael Alves

Relator: Mano Gás

Assunto: “Inclui no Calendário de Eventos do Município o Encontro Internacional de Carros Antigos de Uruguaiana, à realizar-se na semana das comemorações do aniversário de Emancipação Política da Cidade e dá outras providências.”

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição do Ver. Rafael Alves, que “Inclui no Calendário de Eventos do Município o Encontro Internacional de Carros Antigos de Uruguaiana, à realizar-se na semana das comemorações do aniversário de Emancipação Política da Cidade e dá outras providências.”

Analizando o tema sob o ponto de vista legal, propõe-se as seguintes emendas, a fim adequar o presente Projeto ao regramento legal, conforme seguem:

Emenda Supressiva:

Altera a ementa do Presente projeto de Lei, retirando do texto o termo “No Calendário de Eventos”.

Emenda Substitutiva:

Altera a ementa do presente Projeto de Lei, substituindo-se a palavra “Inclui” por “Institui”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Mano Gás

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

Emenda Supressiva:

Altera o art. 1º do presente Projeto de Lei excluindo a expressão “no Calendário de Eventos”.

Emenda Substitutiva:

Altera o art. 1º do presente Projeto de lei substituindo-se a palavra “Inclui”, pela palavra “Institui”,

Justificam-se tais alterações em função da adequação necessária de redação ao Projeto de Lei.

Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Aprovado o Parecer
Em 02/10/14
Costa Delphine
Presidente da Comissão

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2017.

MANO GAS
Relator

Contrário:

VOTO:
De acordo: